

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

**Tipo de julgamento:** menor preço unitário

**Modo de disputa:** aberto

**1) PREÂMBULO:**

A Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul, sediada à Presidente Vargas nº 315, centro, CEP 99.528-000, em Coqueiros do Sul-RS, de ordem do Senhor Prefeito Municipal Sr. Rafael Kochenborger, **comunica** que realizará a Dispensa de Licitação na modalidade **Eletrônica**, tipo **Menor Preço Unitário**, MODO DE DISPUTA **Aberta**, conforme descrito neste **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA** e seus Anexos, e de conformidade com o **art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecer gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar visando atender a demanda da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que especifica.

**2) DO OBJETO:**

**2.1)** Contratação de empresa apta a fornecer gêneros alimentícios, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas conforme abaixo:

<b>Itens</b>	<b>Produtos</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantia</b>	<b>Descrição Mínima dos Produtos</b>
1	Bolacha salgada integral tipo água e sal	Unidade	20	Embalagem de 400g, presença de rótulo informando dados nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 1 ano após a entrega, biscoito não cream cracker, com teor de gorduras totais de até 10g por 100g.
2	logurte zero	Unidade	50	Embalagem de 170g; refrigeração adequada no transporte e entrega; rótulo completo; validade mínima de 10 dias após entrega.
3	Fermento biológico seco	Unidade	20	Fermento biológico em pó instantâneo, seco, próprio para fabricação de massas alimentícias. <b>Embalagem primária: metalizada fechada à vácuo contendo 125g.</b>
4	Massa cabelo de anjo, com ovos	Unidade	50	Massa alimentícia tipo cabelo de anjo, com ovos, <b>embalagens de 500g</b> , devem estar intactas e livres de sujidades. Validade mínima: 3 meses.
5	Macarrão espaguete	Unidade	80	Embalagem de 500g; rotulagem adequada; integridade da embalagem.
6	Mamão formosa	Quilograma	300	Mamão formosa, grau médio de amadurecimento, primeira qualidade, ausência de partes estragadas ou murchas, frutas frescas e sãs.
7	Óleo de soja	Unidade	150	Óleo de soja refinado, <b>embalagem de 900ml</b> , validade mínima de 6 meses.
8	Requeijão cremoso	Unidade	80	Requeijão cremoso sabor natural, <b>embalagem de 400g</b> , resfriado, não congelado, sem amido. Embalagem íntegra e inviolada, deverá conter

				externamente os dados de identificação, data de validade mínimo de 20 dias.
9	Sagú	Unidade	40	Sagu/fécula de mandioca. Formato pérola, <b>embalado em pacotes plásticos de 500 gramas</b> . Deve estar isento de mofo, odores estranhos ou qualquer substância nociva. No seu rótulo deve conter informação nutricional, prazo de validade visível e lote.

**OBSERVAÇÃO:** Não será admitida oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital.

**2.1.1)** A proposta final adequada do licitante que tiver o melhor preço ao final da sessão de lances deverá conter o preço unitário para cada item conforme previsto no edital em tela.

**2.2)** O início da vigência contratual dar-se-á a contar da assinatura do contrato e se extinguirá no prazo de até 04 (quatro) meses.

### **3) REGRAS RELATIVAS À CONVOCAÇÃO:**

#### **3.1) Local, Data e hora:**

**3.1.1)** A sessão pública será realizada através do sítio <https://www.pregaobanrisul.com.br>, no dia **14 de maio de 2026**.

**3.1.1.1) Recebimento das propostas:** **11/05/2026 a 14/05/2026**, até as 08h30min (horário de Brasília). A sessão de lances será **no dia 14 de maio de 2026, às 08h31min**. A sessão ocorre no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**3.1.2)** A empresa participante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.pregaobanrisul.com.br>, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

**3.1.3)** Após a abertura da sessão para lances, a empresa participante poderá apresentar ofertas até o horário de encerramento da sessão de lances.

**3.1.4)** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta dispensa eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, **independentemente de nova comunicação**.

#### **3.2) Preço Estimado Pela Administração:**

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 22 do Decreto Municipal nº 003/2024, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

O orçamento da administração permanecerá sigiloso, tendo em vista que a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Tal medida mostra-se particularmente eficaz quando – a exemplo da presente licitação – a disputa se dá por meio de lances abertos, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor, precisa, nesta etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar o objeto com o lucro desejado.

Este processo amplia a competitividade e propicia melhores propostas ao Município.

É de conhecimento público que determinadas empresas participam de licitações e elaboram suas propostas – tomando por parâmetro o preço estimado pela administração – sem analisar sua capacidade de honrá-las. Esse procedimento, é temerário e poderá gerar prejuízos à Administração, porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, resultando em dificuldades posteriores na execução contratual.

Assim, a não divulgação, neste momento, do orçamento obriga as empresas interessadas em participar do certame a efetivamente analisarem a sua estrutura de custos e as condições de características de execução do objeto para elaborarem suas propostas, o que implica, por óbvio, em apresentação de propostas mais realistas do ponto de vista econômico.

Igualmente, no ponto, a não divulgação do orçamento apurado pela administração, não gera violação ao princípio da publicidade insculpido no art. 37 da CF, pois nenhum dos princípios constitucionais é absoluto, de forma que, no caso, a administração deve harmonizar este princípio com os demais princípios que regem a administração pública, no caso, o da eficiência e da economicidade.

Assim, justifica-se a ausência da divulgação prévia do orçamento estimado pela administração, amparado no argumento da busca da melhor proposta para o Município.

Registre-se, outrossim, que é de praxe da Agente de Contratação, quando a melhor proposta fica acima do orçamento estimado solicitar e abrir negociação direta para com o melhor colocado, visando permitir a adequação da proposta.

### **3.3) Do Credenciamento:**

**3.3.1)** Poderão participar desta licitação (Dispensa Eletrônica), as empresas do ramo de atividades pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto a documentação e estiverem devidamente credenciadas no site <https://www.pregaobanrisul.com.br>.

**3.3.1.1)** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.3.1.2)** O credenciamento da empresa participante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da empresa participante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

**3.3.2)** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa participante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul/RS, promotora da Dispensa Eletrônica, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.3)** É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de uma empresa participante, sob pena de afastamento das empresas envolvidas na dispensa eletrônica.

### **4) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**4.1)** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente Dispensa Eletrônica, protocolizando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas deste aviso de Dispensa Eletrônica.

**4.2)** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Agente de Contratação até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico e-mail: [licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br).

**4.3)** Caberá à Agente de Contratação, decidir sobre a petição até o último dia útil anterior à data de abertura da Dispensa Eletrônica.

**4.4)** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da Dispensa Eletrônica, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 5) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1) As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pelas dotações abaixo mencionadas, consignadas no orçamento do exercício vigente:

03 SMECAS  
2037 Alimentação Escolar  
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo (rec. 1500)

2221 Alimentação Escolar Pré-escola  
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo (rec. 1500)

2222 Alimentação Escolar Creche  
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo (rec. 1500)

## 6) AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA:

6.1) O presente Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível aos interessados em participar do procedimento, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Vargas, 315, Centro, Coqueiros do Sul/RS, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no sítio oficial do Município <https://www.coqueirosdosul.rs.gov.br> e no portal onde será realizado a **Dispensa Eletrônica**, no sítio <https://www.pregaobanrisul.com.br>.

6.2) A Dispensa Eletrônica será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1) A aplicação, no que couber, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022/ME, conforme autorizado pelo art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2) A aplicação, no que couber, do Decreto Executivo Municipal nº 003/2024, do Município de Coqueiros do Sul/RS.

6.2.3) A aplicação, no que couber, dos Decretos Executivos Municipais nº 036/2025 e 038/2025, do Município de Coqueiros do Sul/RS.

## 7) REGRAS RELATIVAS AO JULGAMENTO:

### 7.1) Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:

7.1.1) A forma de seleção será por meio da oferta de lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital.

### 7.2) Critério de Seleção do Fornecedor:

7.2.1) O critério de seleção será **menor preço**, sendo a vencedora a empresa que apresentar a proposta com o **menor valor unitário**, atendendo integralmente às exigências do Termo de Referência.

### 7.3) Da aceitabilidade da Proposta:

7.3.1) Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço unitário**.

7.3.2) A Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência que é parte integrante deste processo licitatório.

7.3.2.1) A Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Coqueiros do Sul/RS, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.3.2.2.) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e no respectivo Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**7.3.2.3)** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da empresa, para os quais ela renuncie à parcela ou a totalidade de remuneração.

**7.3.2.4)** Será desclassificada a proposta que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação apurado pelo Município na fase interna deste processo;
- d)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste de Termo de Referência, desde que insanável;
- e)** A empresa que abandonar o processo, deixando de enviar a documentação indicada neste Termo de Referência, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento;

**7.3.3)** Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital e respectivo Termo de Referência.

#### **7.4) Do Envio dos Documentos de Habilitação:**

Os documentos complementares à proposta e à habilitação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 02 (duas) horas, da solicitação do Agente de Contratação. Os documentos serão obrigatórios apenas para licitante detentor do melhor preço apurado ao final da sessão de lances.

#### **8) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**8.1)** A abertura da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no subitem “3.1.1.1” deste Aviso de Dispensa Eletrônica, no sítio <https://www.pregaobanrisul.com.br>.

**8.2)** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as empresas participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3)** Cabe à empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **9) DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1)** Aberta a etapa competitiva, as empresas participantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**9.2)** A empresa participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**9.2.1)** A empresa participante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**9.3)** Durante o transcurso da sessão, as empresas participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**9.4)** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5)** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.6)** Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestadamente inexequível.

**9.10)** Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às empresas participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.11)** Nesta Dispensa Eletrônica o modo de disputa adotado é aberto, conforme disposto no Art. 23 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

**9.11.1)** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, para cada lote, e após isso, o prazo para recebimento de novos lances será automaticamente encerrado pelo sistema eletrônico.

**9.11.2)** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo 1% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **10) DA NEGOCIAÇÃO:**

**10.1)** Na hipótese de a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**10.1.1)** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais empresas participantes.

## **11) REGRAS RELATIVAS À HABILITAÇÃO:**

### **11.1) Habilitação Jurídica:**

**a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.2) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

**b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**e)** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração própria;

**f)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica.

### **11.3) Habilitação Econômico-financeira:**

**a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, se outro prazo de validade não constar no documento.

## **12) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**12.1)** A adjudicação dessa Dispensa Eletrônica compete a Agente de Contratação e a homologação dessa Dispensa Eletrônica compete ao Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS.

**12.2)** O objeto dessa Dispensa Eletrônica será adjudicado à empresa vencedora.

## **13) DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

**13.1)** Depois de homologado o resultado desta Dispensa Eletrônica, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**13.2)** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela empresa vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**13.3)** O prazo para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo, justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul/RS.

**13.4)** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a empresa vencedora mantém as condições de habilitação.

**13.5)** Quando a empresa convocada não assinar o contrato ou retirada da nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outra empresa poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela empresa vencedora.

**13.5.1)** Caso nenhuma das empresas aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado na fase interna e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica, poderá:

**a)** Convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicatório;

**b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem de classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

## **14) REGRAS RELATIVAS AO RECURSO:**

**14.1)** Qualquer empresa participante poderá, no prazo de 01 (um) dia útil, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, através do e-mail: [licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br), protocolar as razões do seu recurso.

**14.2)** As demais empresas participantes ficarão intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

**14.3)** Será assegurado à empresa participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.4)** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## **15) REGRAS RELATIVAS ÀS PENALIDADES:**

**15.1)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**15.2)** A sanção de advertência, prevista no Art. 156, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no Art. 155, Inciso I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.3)** A sanção de multa, prevista no Art. 156, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas prevista no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**15.4)** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no Art. 156, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no Art. 155, Inciso II e III, IV, V, VI, e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**15.5)** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no Art. 156, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo; praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013;

**15.6)** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no Art. 156, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**a)** quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**15.7)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **16) REGRAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do objeto desta contratação será exercida pela Secretaria Municipal da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, através de seu respectivo Secretário Municipal.

## **17) PRAZOS, LOCAIS, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

### **17.1. Locais de Entrega dos Produtos:**

Na cozinha do Prédio do Centro Administrativo Municipal (local de recebimento e acondicionamento provisório da SMECT), sito à Av. Presidente Vargas, nº 315 – Centro – Coqueiros do Sul/RS;

### **17.2. Horário do Recebimento:**

O Departamento de Controle e Distribuição da Merenda Escolar da SMECT elaborará cronograma de entrega:

- **Semanal:** frutas, verduras, legumes, pães e ovos;
- **Quinzenal:** produtos perecíveis, como carnes, embutidos, derivados de leite e queijos;
- **Mensal:** produtos não perecíveis.

As entregas ocorrerão sempre nas terças-feiras, nos seguintes horários:

- Das **08h30min às 12h00min;**
- Das **13h30min às 14h30min.**

As entregas quinzenais e mensais serão previamente agendadas entre o fornecedor e a SMECT.

## **18) DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O contrato terá vigência mínima de 04 (quatro) meses a contar da assinatura.

## **19) DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**19.1)** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**19.2)** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, do prego eletrônico e da ordem de fornecimento.

**19.3)** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega total dos produtos e do ateste do fiscal competente.

**19.4)** Ocorrendo atraso no pagamento, será observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021.

## **20) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1)** A Agente de Contratação e o Prefeito Municipal competem anular esta Dispensa Eletrônica por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar a Dispensa Eletrônica por considerá-lo oportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**a)** a anulação da Dispensa Eletrônica induz à do contrato;

**b)** as empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação da Dispensa Eletrônica, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**20.2)** É facultado à Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da Dispensa Eletrônica, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato solicitado.

**a)** a Agente de Contratação poderá a qualquer momento convocar servidor competente do Poder Executivo Municipal para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.

**20.3)** Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul/RS responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado da Dispensa Eletrônica.

**20.4)** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa Eletrônica.

**20.5)** As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

**20.6)** A homologação do resultado desta Dispensa Eletrônica não implicará direito a contratação.

**20.7)** As disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica poderão ser alteradas, observadas as disposições do Art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.8)** Fica assegurado à Administração Pública, sem que caiba às empresas indenizações a revogação e/ou anulação no todo ou em parte, da presente Dispensa Eletrônica, dando ciência disso aos interessados.

**20.9)** A participação das empresas interessadas nesta Dispensa Eletrônica implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

**20.10)** Qualquer pedido de esclarecimento e eventuais dúvidas na interpretação do presente Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, deverão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br), em horário comercial. Edital e suas condições estão disponíveis portal, <https://www.pregaobanrisul.com.br> e <https://www.coqueirosdosul.rs.gov.br>.

**20.11)** A CONTRATADA desde já declara que por se tratar de contratação com ente público, tanto os dados de seu cadastro para fins de habilitação, proposta, recursos eventualmente interpostos bem como o contrato gerado a partir do presente processo, serão objeto de divulgação no sítio de divulgação do Município de Coqueiros do Sul e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, não podendo a CONTRATADA em momento algum alegar prejuízos ou violação de divulgação de dados sensíveis a teor das disposições constantes da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018).

## **21) DOS ANEXOS:**

Os anexos que integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, como partes inseparáveis, são os seguintes:

**a)** Anexo I – Termo de Referência.

**b)** Anexo II – Minuta de Contrato.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coqueiros do Sul/RS, em 08 de maio de 2026.

**Rafael Kochenborger**  
**Prefeito Municipal**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

**Anexo I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

(Dispensa de Licitação Eletrônica – Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)

**1. INFORMAÇÕES GERAIS:**

**Órgão Requisitante:** Sec. Mun. de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SMECT

**Critério de Julgamento:** Menor preço por item.

**Modalidade:** Dispensa Eletrônica.

**Fundamentação Legal:** Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. DO OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e adequado de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo a regular execução das atividades educacionais e o cumprimento do dever constitucional de oferta de alimentação adequada aos estudantes.

A demanda decorre da insuficiência de itens oriundos do Pregão Eletrônico nº 032/2025, destinado ao Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios no 1º semestre do ano letivo de 2026, o qual não contemplou integralmente as necessidades da Administração.

Adicionalmente, verifica-se que a grande maioria dos itens constantes na Dispensa Eletrônica nº 005/2026 restou deserta, em razão da ausência de propostas válidas ou de interessados, impossibilitando a contratação regular por meio do procedimento inicialmente adotado.

Em razão desse cenário, evidencia-se a necessidade de aquisição imediata dos itens remanescentes, tendo em vista o risco concreto de desabastecimento da alimentação escolar, o que pode comprometer a continuidade de serviço público essencial, com reflexos diretos no calendário escolar, na permanência dos alunos nas unidades de ensino e no atendimento das diretrizes do PNAE.

Dessa forma, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a realização de contratação direta por dispensa de licitação, como medida necessária para garantir a pronta reposição dos itens e evitar a interrupção do fornecimento de alimentação escolar.

Ressalta-se que a presente contratação será restrita ao quantitativo necessário ao atendimento imediato da demanda, assegurando a continuidade do serviço público até a realização de novo procedimento licitatório ou a recomposição regular dos estoques, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade administrativa.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

Itens	Produto	Quantidade	Unidade
1	Bolacha salgada integral, tipo água e sal, embalagem 400g contendo rótulo de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 1 ano após a entrega. biscoito não cream	20	Unidade

	cracker contendo no máximo por 100g: 10% de gorduras totais		
2	logurte zero 170 g	50	Unidade
3	Fermento em pó 125 g	20	Unidade
4	Massa tipo Cabelo de Anjo 500 g	50	Unidade
5	Macarrão espaguete 500 g	80	Unidade
6	Mamão Formosa	300	Quilograma
7	Óleo de soja embalagem 900 g	150	Unidade
8	Requeijão 400 g	80	Unidade
9	Sagu 500g	40	Unidade

#### 4.1. Estimativa do Valor da Contratação:

Trata-se de processo de contratação direta para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da merenda escolar da rede municipal de ensino, a ser realizado por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, com adoção de orçamento sigiloso, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação fundamenta-se no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da despesa enquadrar-se nos limites legais estabelecidos para dispensa de licitação, conforme devidamente demonstrado nos autos do processo administrativo.

No que tange à formação do valor estimado da contratação, a Administração observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, promovendo ampla pesquisa de preços com o objetivo de aferir a compatibilidade com os valores praticados no mercado e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

Para tanto, a pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização de banco de dados especializado, por meio do Portal Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>), com base em contratações públicas similares realizadas por outros entes da Administração Pública, adotando-se como metodologia a apuração da média dos valores coletados.

Adicionalmente, foram consideradas informações provenientes de consultas a fornecedores do ramo pertinente, bem como a sítios eletrônicos especializados na comercialização de gêneros alimentícios, de forma a ampliar a base comparativa e conferir maior fidedignidade aos preços estimados.

A metodologia adotada buscou mitigar distorções e garantir a representatividade dos valores apurados, levando em consideração critérios como a contemporaneidade das contratações analisadas, a similaridade dos objetos, a escala de fornecimento e as condições comerciais praticadas.

Ressalta-se que os valores obtidos possuem caráter estimativo e servem exclusivamente como referência para a Administração, não se constituindo em preço máximo obrigatório, mas sim em parâmetro para verificação da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no procedimento de dispensa eletrônica.

A adoção do orçamento sigiloso, por sua vez, encontra respaldo no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo medida que visa preservar a competitividade do certame e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Dessa forma, resta evidenciado que o valor estimado da contratação é compatível com o mercado, estando o processo devidamente instruído, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, justificando-se, portanto, a realização da contratação direta para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

#### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar deverá atender aos seguintes requisitos: os produtos devem ser de primeira qualidade, próprios para o consumo humano e em

conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando integralmente as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

As embalagens deverão estar íntegras, lacradas e conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade compatível com o consumo no âmbito da alimentação escolar.

O transporte e a entrega deverão ser realizados em condições adequadas de higiene e conservação, garantindo a integridade dos produtos, especialmente os perecíveis, que deverão observar controle de temperatura conforme sua natureza.

A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração, com conferência dos itens no ato do recebimento e obrigatoriedade de substituição imediata dos produtos que apresentarem desconformidade, vícios ou irregularidades.

O armazenamento deverá respeitar as condições sanitárias e de conservação exigidas, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, contaminados ou impróprios para consumo.

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, observando-se, ainda, as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), quando aplicáveis, e o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 40, §1º, e demais normas pertinentes.

## **6. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DA VIGÊNCIA:**

A vigência da Ata de Registro de Preços será de até **04 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Garantia de Reserva Orçamentária, com a Indicação da Respectiva Rubrica:

**Órgão:** 03 – SMECAS

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Recurso</b>
2037 – Alimentação Escolar	3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	1500
2221 – Alimentação Escolar Pré-Escola	3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	1500
2222 – Alimentação Escolar Creche	3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	1500

## **9. PRAZOS, LOCAIS, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

### **9.1. Locais de Entrega dos Produtos:**

a) Na cozinha do Prédio do Centro Administrativo Municipal (local de recebimento e acondicionamento provisório da SMECT), sito à Av. Presidente Vargas, nº 315 – Centro – Coqueiros do Sul/RS;

### **9.2. Horário do Recebimento:**

a) O Departamento de Controle e Distribuição da Merenda Escolar da SMECT elaborará cronograma de entrega:

- **Semanal:** frutas, verduras, legumes, pães e ovos;
- **Quinzenal:** produtos perecíveis, como carnes, embutidos, derivados de leite e queijos;
- **Mensal:** produtos não perecíveis.

b) As entregas ocorrerão sempre nas terças-feiras, nos seguintes horários:

- Das 08h30min às 12h00min;

- Das 13h30min às 14h30min.

### 9.3. Frete:

De responsabilidade da contratada.

### 9.4. Recebimento:

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- Provisório: no ato da entrega;
- Definitivo: após conferência e ateste do fiscal.

## 10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**10.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**10.2.** A Nota Fiscal deverá conter o número do processo, do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento.

**10.3.** O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis**, após o ateste do fiscal, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** Em caso de atraso, será observado o art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021.

## 11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Fornecer os produtos conforme especificações;
- Substituir itens em desacordo;
- Responsabilizar-se por encargos fiscais e trabalhistas;
- Manter a regularidade fiscal durante a execução.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Fiscalizar a execução contratual;
- Efetuar o pagamento;
- Notificar irregularidades.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. DO MAPA DE RISCOS:

Em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se o Mapa de Riscos da contratação.

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Responsável
Atraso na entrega	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos e penalidades contratuais	Fiscal de contrato
Entrega dos produtos inadequados	Média	Alto	Alto	Exigir padrões sanitários e realizar conferência	Nutricionista/Fiscal
Desabastecimento	Baixa	Alto	Mé o	Planejamento e controle de estoque	SMECT

Oscilação de preços	Baixa	Alto	Méio	Pesquisa de preços e registro de preços	Setor de Compras
Problemas no transporte	Baixa	Médio	Baixo	Responsabilização da contratada	Contratada
Atraso no pagamento	Baixa	Médio	Baixo	Planejamento financeiro	Setor de Contabilidade
Descumprimento contratual	Baixo	Alto	Méio	Aplicação de sanções legais	administração

#### **16. DA ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Coqueiros do Sul/RS, em 07 de maio de 2026.

**Sandra Marines Bueno de Mello**  
Secretária da SMECT

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

**Anexo II**

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE COQUEIROS DOSUL/RS E A EMPRESA....., PARA A FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL/RS, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Presidente Vargas, 315, Bairro Centro, na cidade de Coqueiros do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.703.980/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Kochenborger, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., Bairro ....., na cidade de ....., neste ato representado por ..... doravante designada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ...../2026, Dispensa Eletrônica nº ...../2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parceladas para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo Desporto e Lazer, conforme abaixo descrito:

Item	Produto/Gênero Alimentício/Marca	Unid.	Quantidade

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O contrato terá vigência mínima de 04 (quatro) meses a contar da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, LOCAIS, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

**3.1. Locais de Entrega dos Produtos:**

Na cozinha do Prédio do Centro Administrativo Municipal (local de recebimento e acondicionamento provisório da SMECT), sito à Av. Presidente Vargas, nº 315 – Centro – Coqueiros do Sul/RS;

**3.2. Horário do Recebimento:**

O Departamento de Controle e Distribuição da Merenda Escolar da SMECT elaborará cronograma de entrega:

- **Semanal:** frutas, verduras, legumes, pães e ovos;
- **Quinzenal:** produtos perecíveis, como carnes, embutidos, derivados de leite e queijos;
- **Mensal:** produtos não perecíveis.

As entregas ocorrerão sempre nas terças-feiras, nos seguintes horários:

- Das **08h30min às 12h00min**;
- Das **13h30min às 14h30min**.

As entregas quinzenais e mensais serão previamente agendadas entre o fornecedor e a SMECT.

### **3.3. Prazo de Entrega:**

Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma enviado por e-mail pela Nutricionista do Programa Municipal de Alimentação Escolar, a partir da emissão da Ordem de Compra/Nota de Empenho.

### **3.4. Frete:**

O frete será de responsabilidade das empresas licitantes vencedoras.

### **3.5. Observações Gerais:**

- Não serão aceitos gêneros alimentícios em desacordo com as especificações estabelecidas.
- Os produtos deverão atender às normas sanitárias e de qualidade vigentes.
- No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência realizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado.
- Havendo desconformidade, os itens poderão ser devolvidos, devendo ser substituídos sem prejuízo à Administração.
- Os custos de substituição correrão exclusivamente às expensas da contratada.
- Os produtos serão conferidos e atestados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação dos produtos objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- b) A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento.
- c) O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da entrega total dos produtos e do ateste do fiscal competente.
- d) Ocorrendo atraso no pagamento, será observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados poderão ser realinhados no decorrer da vigência contratual deste que seja devidamente comprovada o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

**8.1.** São obrigações da Prefeitura:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;

**8.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.1.7.** Aplicar à Contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme estabelecido no Edital desta Dispensa Eletrônica.

**8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**8.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.1.11.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Prefeitura, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

**8.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

**9.1.2.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro da Prefeitura, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Prefeitura;

**9.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

**9.1.9.** Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.1.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.12.** Submeter previamente, por escrito, à Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**9.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**9.1.15.1.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**9.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**a)** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**d)** Multa:

**I** - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**II** - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**III** - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Prefeitura;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.9.** A Prefeitura deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pelas dotações abaixo mencionadas, consignadas no orçamento do exercício vigente:

#### **Órgão: 03 – SMECAS**

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Recurso</b>
2037 – Alimentação Escolar	3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	1500
2221 – Alimentação Escolar Pré-Escola	3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	1500
2222 – Alimentação Escolar Creche	3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	1500

**12.2.** Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.

**13.2.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, entregues ou enviadas por carta protocolada, e-mail, na sede das partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**15.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, através de seu respectivo Secretário Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

A CONTRATADA desde já declara que por se tratar de contratação com ente público, tanto os dados de seu cadastro para fins de habilitação, proposta, recursos eventualmente interpostos bem como o contrato gerado a partir do presente processo, serão objeto de divulgação no sítio de divulgação do Município de Coqueiros do Sul e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, não podendo a CONTRATADA em momento algum alegar prejuízos ou violação de divulgação de dados sensíveis a teor das disposições constantes da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Prefeitura providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (ART. 92, §1º):**

É eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul do Sul, ..... de ..... de .....

MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL  
CONTRATANTE  
Rafael Kochenborger  
Prefeito Municipal

.....  
empresa contratada  
Nome:.....  
Cargo:.....